

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Comitê de Auditoria, órgão não estatutário de caráter permanente, é composto de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo no mínimo um representante da Diretoria, dentre os seus membros, a quem cabe a Coordenação, no mínimo um representante das Assessorias e Consultorias e o Supervisor de Controladoria, a quem cabe a Relatoria.

CAPÍTULO II - DO REPORTE

O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria da Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais - ABEMG.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a qualquer Remuneração pela sua participação no Comitê.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

O Comitê de Auditoria reunir-se-á mensalmente com a maioria de seus membros na sede da Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais - ABEMG, na terceira semana, às quartas-feiras, a partir das 11 horas e quando convocado pelo Coordenador com o simultâneo envio da Pauta de Assuntos observada a antecedência mínima de cinco dias.

Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê de Auditoria, sua função será exercida por outro membro do Comitê, indicado pela maioria de seus membros e, no caso da ausência do Relator, sua função será exercida por outro membro do Comitê indicado pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Auditoria:

I- Observar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria que contém as regras para o seu próprio funcionamento, aprovado pela Diretoria da Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais - ABEMG, do Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - SINBANCOS, do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado de Minas

Gerais - SINCREFI e do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais - SINDTVM. O Regimento Interno do Comitê de Auditoria deve ser colocado à disposição dos Sócios e dos Associados das Entidades nas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias;

II- Recomendar à Diretoria das Entidades no mínimo anualmente a contratação do Serviço de Auditoria Independente;

III- Avaliar no mínimo anualmente a efetividade da Auditoria Independente, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos Dispositivos Legais e Regulamentares aplicáveis às Entidades, além da verificação da conformidade e do cumprimento do Orçamento Anual, dos Atos Jurídicos e Institucionais, das Normas e Procedimentos, dos Termos de Compromisso e Responsabilidade, dos Acordos Individuais de Compensação Mensal de Jornada de Trabalho, do Código de Conduta e Ética, das Políticas de Continuidade, de Investimentos, de Recursos Humanos, de Representação e de Segurança da Informação;

IV- Avaliar no mínimo anualmente o cumprimento das Recomendações feitas pela Auditoria Independente;

V- Avaliar no mínimo anualmente a qualidade da Administração e Gestão da Carteira de Investimentos de cada Entidade, sob a responsabilidade da Mercantil do Brasil Corretora S.A. - Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, como Prestadora de Serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Ato Declaratório número 14832, conforme Contratos firmados pelas Entidades em 01 de março de 2016;

VI- Avaliar no mínimo anualmente a efetividade e a equidade do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre as Entidades;

VII- Avaliar no mínimo anualmente o Relatório de Assessoria e Consultoria no que se refere à consistência e à efetividade;

VIII- Avaliar no mínimo anualmente a qualidade das Demonstrações Financeiras Anuais, inclusive das Notas Explicativas, bem como tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes de cada Entidade;

IX- Elaborar no mínimo anualmente o Relatório do Comitê de Auditoria a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária de cada Entidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Comitê de Auditoria, além das Atribuições e Responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

- a) Zelar pelos interesses das Entidades, no âmbito de suas Atribuições e Responsabilidades;
- b) Assegurar que a Diretoria esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto nos Recursos Financeiros assim como no Patrimônio Social das Entidades;
- c) Quando entender necessário, submeter à Diretoria de cada Entidade proposta de alteração dos Termos do conteúdo deste Regimento.

CAPÍTULO VII - APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

O Presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria foi aprovado pela Diretoria da Entidade em Reunião realizada em 28 de junho de 2019 e revisado em Reunião realizada em 28 de dezembro de 2020 para vigência a partir de janeiro de 2021, e deve ser novamente revisado no mínimo anualmente.

Belo Horizonte, dezembro de 2020.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS - SINBANCOS